

1.1.4. Processo nº 2.00428/2010-CSMP (IC Nº 005/2010-MP/2ªPJA) – Protocolo nº 38159/2010.

Procedência: 2º PJ de Alenquer

Interessado(s): A Coletividade; Promotoria de Justiça de Alenquer.

Assunto: Apura a falta de segurança pública no município de Alenquer, em decorrência da precária infra-estrutura dos prédios onde funcionam a Delegacia de Polícia Civil e o Comando Militar. O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema. Complementou o Corregedor-Geral do Ministério Público que o Promotor de Justiça deverá juntar os autos à Ação Civil Pública, se já não o tiver efetuado por meio de cópia.

1.1.5. Processo nº 2.00429/2010-CSMP (PAP Nº 100/2008-1ªPJMPC) – Protocolo nº 21585/2008.

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): CTBel; Maria Valdeci B. de Oliveira e Outros.

Assunto: Pedido de intervenção do Ministério Público junto à CTBel, para melhoria do tráfego na Avenida 25 de setembro.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema, à qual o Promotor de Justiça deverá juntar os autos, se já não o tiver efetuado por meio de cópia.

1.1.6. Processo nº 2.00430/2010-CSMP (PAP Nº 005/2008-2ªPJMPC) – Protocolo nº 7539/2008.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): CTBel; Cezar Augusto dos Santos Motta.

Assunto: Transferência de um ponto de ônibus da frente do edifício Torre de Molina.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

1.1.7. Processo nº 2.00431/2010-CSMP (PAP Nº 009/2001-2ªPJMPC) – Protocolo nº 38207/2010.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Empresa de Transportes Perpétuo Socorro; Francisco de Souza Lima e outros.

Assunto: Poluição atmosférica decorrente das atividades na garagem de ônibus da empresa Perpétuo Socorro, localizada à Rua Santo Amaro, 146, no Bairro de Val-de-Cans.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

1.1.8. Processo nº 2.00432/2010-CSMP (PAP Nº 108/2008-2ªPJMPC) – Protocolo nº 38208/2010.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Comissão Associada do Barreiro.

Assunto: Solicita a intervenção do Ministério Público no sentido de averiguar a ausência de respostas às solicitações dos interessados.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, devendo os autos ser juntados à Ação Judicial Coletiva para solução do problema. Registra-se a determinação à Secretaria do Conselho Superior para que encaminhe à Corregedoria-Geral do Ministério Público informações acerca do processo não conhecido nesse item, para fins de correção de dados constantes do SIAMP.

1.1.9. Processo nº 2.00444/2011-CSMP (PI Nº 021/2011-2ªPJMPC) – Protocolo nº 45719/2011.

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): José Luis de Jesus Pinto Figueiredo; Maria Helena de Souza Ferreira.

Assunto: Retirada de vegetação em via urbana.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da decisão monocrática do Conselheiro Relator pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.

1.1.10. Processo nº 2.00445/2010-CSMP (PAI Nº 020/2004-2ªPJ/MA/PC) – Protocolo nº 39786/2010.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Moradores do Bairro Guamá; Francisco Rebelo Vasconcelos.

Assunto: Poluição Ambiental provocada por uma sucataria

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

1.1.11. Processo nº 2.00446/2010-CSMP (PAI Nº 001/2005-2ªPJ/MA/PC) – Protocolo nº 39787/2010.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Melim Souza de Araujo; Adilson Seabra dos Santos.

Assunto: Poluição sonora provocada por uma marcenaria.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

1.1.12. Processo nº 2.00447/2010-CSMP (PAP Nº 005/2008-2ªPJMA) – Protocolo nº 39869/2010.

Procedência: 2º PJ de Monte Alegre

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Monte Alegre.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no atendimento ao público realizado no Hospital Municipal de Monte Alegre.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

1.1.13. Processo nº 2.00448/2010-CSMP (PAP Nº 006/2010-MP/PJ-NT) – Protocolo nº 40047/2010.

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Situação de risco social envolvendo dois (02) menores.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema, que foi corrigido no âmbito familiar das crianças envolvidas, após acompanhamento psicossocial das mesmas.

1.1.14. Processo nº 2.00449/2010-CSMP (PAP Nº 007/2010-MP/PJ-NT) – Protocolo nº 40048/2010.

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Situação de risco social envolvendo seis (06) menores.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, por não ter sido comprovado risco social aos menores, após o acompanhamento psicossocial dos mesmos.

1.1.15. Processo nº 2.00450/2010-CSMP (PAI Nº 031/2001-2ªPJ/MA/PC) – Protocolo nº 15429/2001.

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Maria do Socorro Dias; Armênio Portugal.

Assunto: Poluição sonora e ambiental provocada pela oficina de veículos na residência do reclamado, localizada no Conjunto Mendara, 1, rua 1.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda do objeto, considerando que não se constatou a ocorrência de poluição sonora após a realização de perícia no local.

1.1.16. Processo nº 2.00451/2010-CSMP (PA Nº 007/2008-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 24879/2007.

Procedência: 5º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Pará - SINDMEPA; Estado do Pará.

Assunto: Candidatos aprovados em concurso público estariam sendo preteridos para vagas existentes em Belém, que estariam sendo ocupadas por outros profissionais.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, por não haver motivação fática ou de direito para eu prosseguimento, haja vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras de atuação judicial do Ministério Público.

1.1.17. Processo nº 2.00452/2010-CSMP (PA Nº 199/2010-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 23748/2010.

Procedência: 5º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Nilva Maria Cardoso Brasil Vieira; Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de diárias do TFD da interessada e de sua acompanhante pela SESMA.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do arquivamento, por ilegítima a atuação do Ministério Público do Estado, haja vista se tratar de direito individual disponível e não direito individual indisponível, difuso ou coletivo.

1.1.18. Processo nº 2.00460/2011-CSMP (IC Nº 003/2009-MP/PJ) – Protocolo nº 47180/2011.

Procedência: 1º PJ de Benevides

Interessado(s): A Coletividade; Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

Assunto: Retomada da construção do Centro Amigoniano da FUNCAP no Município de Benevides, mesmo após a decisão das obras proferida pela Justiça Federal.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver motivação fática ou de direito para eu prosseguimento, haja vista ter ficado comprovado que o espaço atendia às exigências legais para funcionamento e que a decisão liminar concedida em sede de agravo de instrumento foi reformada pela decisão final proferida pela 1ª Vara da Justiça Federal.

1.1.19. Processo nº 2.00476/2010-CSMP (PAP Nº 062/2009-1ªPJMPC) – Protocolo nº 42166/2010.

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): A Coletividade; PJ Gilberto Valente Martins.

Assunto: Denúncia de irregularidades na concessão de alvarás para a construção de edifícios residenciais em desconformidade com a Lei Municipal nº 8.500/06.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, no que se refere ao crime de apropriação indébita, devendo o feito ser submetido ao juízo da comarca para esse fim, e, no que se refere à questão de improbidade administrativa **DECIDIU** pela rejeição da promoção de arquivamento e encaminhamento dos autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, para designação de outro membro para funcionar no feito, com o intuito de melhor

1.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira ANA LOBATO PEREIRA:

1.2.1. Processo nº 2.00379/2010-CSMP (PROC Nº

011/2001) – Protocolo nº 35625/2010.

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Necessidade de controle prévio dos índices de poluição sonora na região metropolitana de Belém, provocados pelos mais diversos estabelecimentos.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já terem sido judicializadas diversas Ações Cíveis Públicas para solução do problema, para que sejam juntadas cópias do autos a cada uma das ações. O Corregedor-Geral do Ministério Público solicitou, ainda, que a Secretaria do Conselho Superior encaminhasse àquele órgão informações acerca dos processos não conhecidos, para fins de correção de dados constantes do SIAMP.

1.2.2. Processo nº 2.00338/2010-CSMP (PAI Nº 022/2005-1ªPJMPC) – Protocolo nº 32534/2010.

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Moradores da AV. Duque de Caxias e Tv. 25 de Setembro.

Assunto: Possível ocorrência de dano ambiental decorrente de obra da Prefeitura Municipal de Belém sem o prévio EIA/RIMA.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda do objeto, em razão do fato consumado, considerando que a obra referida já foi concluída e não ter restado comprovada a ocorrência de dano ambiental.

1.2.3. Processo nº 2.00207/2012-CSMP (PE Nº 168/2011-EXIJ) – Protocolo nº 27162/2012.

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público.

Assunto: Apurar denúncia nº 2739759 encaminhada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, na qual relata possível prática de abuso sexual de criança.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento e devolução dos autos às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para que procedam ao reexame do caso, com a devida realização do estudo psicossocial da adolescente, para se apurar se a criança realmente foi vítima de violência e demais providências cabíveis.

1.2.4. Processo nº 2.00478/2011-CSMP (PAP Nº 159/2011) – Protocolo nº 48351/2011.

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público.

Assunto: Acolhimento institucional da adolescente I. P., de 16 anos.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, para que comprove nos autos a efetivação do recambiamento da menor, do qual apenas consta o compromisso assumido por Conselheira Tutelar.

1.2.5. Processo nº 2.00300/2010-CSMP (IC Nº 010/2010-4ªPJCIVDCC-A) – Protocolo nº 29372/2010.

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Dayane Amaral Caldeira; Santa Casa de Misericórdia.

Assunto: Necessidade urgente de ser garantido o direito à saúde da criança D. K. C. R., portadora de hidrocefalia e de família hipossuficiente.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, vez que foi alcançada a solução do problema, com a realização de cirurgia na criança, que estaria em boas condições de saúde, conforme certificado nos autos por informações prestadas por sua mãe e tia.

1.2.6. Processo nº 2.00319/2010-CSMP (PROC Nº 08/2008) – Protocolo nº 31314/2010.

Procedência: PJ de Santa Luzia do Pará

Interessado(s): Centro de Apoio Operacional - Infância e Juventude.

Assunto: Maus tratos praticados contra criança.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU**, à unanimidade, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema, que foi corrigido no âmbito familiar das crianças envolvidas, após acompanhamento psicossocial das mesmas.

1.2.7. Processo nº 2.00175/2011-CSMP (PAP Nº 002/2009) – Protocolo nº 16667/2011.

Procedência: PJ de Santana do Araguaia

Interessado(s): Adriana Rodrigues Saldanha; Catarina da Luz Carveli.

Assunto: Apurar denúncia de apropriação indébita e atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados por servidores públicos da Secretaria de Assistência Social de Santana do Araguaia.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, no que se refere ao crime de apropriação indébita, devendo o feito ser submetido ao juízo da comarca para esse fim, e, no que se refere à questão de improbidade administrativa **DECIDIU** pela rejeição da promoção de arquivamento e encaminhamento dos autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, para designação de outro membro para funcionar no feito, com o intuito de melhor